RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia para a Reconstrução relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas do Centro ([1]) (C5-0596/2002),

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0090/2003),

— Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,

— Tendo em conta o artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2667/2000 do Conselho ([2]), de 5 de Dezembro de 2000 e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ([3]),

— Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0079/2003),

A. Considerando que, no seu relatório anual relativo ao exercício de 2000 ([4]), o Tribunal de Contas concluiu que a administração da Agência e a gestão do seu orçamento foram de bom nível, com o resultado de ter conseguido atingir os mais ambiciosos objectivos que estabeleceu para o seu primeiro ano de actividade nos domínios da energia, da habitação, dos transportes e da agricultura,

B. Considerando que, no mesmo relatório, o Tribunal formula uma série de recomendações à Agência sobre a necessidade de introduzir um sistema informático fiável de contabilidade orçamental, o desenvolvimento de um programa sectorial prático, susceptível de reflectir as prioridades estabelecidas a fim de que a Agência não disperse os seus esforços, e no sentido de estabelecer, em cooperação com a Comissão, uma estratégia de médio e longo prazo que assegure a sustentabilidade dos investimentos financiados,

C. Considerando que, em 10 de Abril de 2002, o Parlamento deu quitação ([5]) ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do orçamento de 2000, com base no Relatório do Tribunal de Contas, e que na mesma altura, entre outros:

— insistiu sobre a necessidade de realizar uma investigação adequada, incluindo, se necessário, uma avaliação interna pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), sobre quaisquer suspeitas bem fundadas de má gestão e corrupção ligadas a favor das centrais de produção de energia no Kosovo,

— instou o Representante Especial do Secretário-Geral (RESG) das Nações Unidas no Kosovo e a Comissão a tomarem, em cooperação com a UNMIK, as medidas necessárias para assegurar uma política sustentável e desenvolver o quadro regulamentar adequado para melhorar a capacidade de cobrança de impostos do Kosovo, de forma a aumentar as receitas orçamentais e a atingir a sustentabilidade orçamental; e

([1]) JO C 326 de 27.12.2002, p. 1.
([2]) JO L 306 de 7.12.2000, p. 7.
([3]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([4]) JO C 359 de 15.12.2001.
([5]) JO L 158 de 17.6.2002, p. 62.

— constatou que a maior rubrica do orçamento da Agência era a que tratava da reabilitação do sector da energia e que este sector carecia de especial atenção, dada a situação de frequentes cortes de corrente, tendo solicitado à UNMIK que realizasse uma auditoria sobre a gestão de fundos e os processos de adjudicação de contratos da companhia de electricidade do Kosovo,

D. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis sobre a fiabilidade das contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001 e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,

1. Toma nota dos seguintes montantes das contas da Agência Europeia para a Reconstrução:

Conta de gestão relativa aos exercícios de 2001 e de 2000

(1 000 euros)

	2001	2000
Receitas arrecadadas durante o exercício		
Subvenções da Comissão	517 633 ([1])	257 933
Rendimentos financeiros	2 915	680
Rendimentos diversos	135	175
Fundos de contrapartida	5 787	
Total das receitas (a)	**526 469**	**258 788**
Despesas orçamentais do exercício		
Pessoal — Título I do orçamento		
Pagamentos	13 418	4 633
Dotações transitadas	337	131
Funcionamento — Título II do orçamento		
Pagamentos	5 908	2 077
Dotações transitadas	1 217	1 670
Actividades operacionais — Título III do orçamento		
Pagamentos	140 309	139 786
Saldo das dotações disponíveis para autorizações	187 036	119 733
Transição automática de dotações para 2002	176 863	
Total das despesas (b)	**525 088**	**268 030**
Resultado do exercício (a-b) ([2])	**1 381**	**– 9 241**
Saldo transitado do exercício anterior	– 35 768	0
Pagamentos por conta da Comissão (TAFKO)	– 70 050	– 26 861
Anulação de dotações de pagamento de 2000	31 061	0
Dotações transitadas de 2000 anuladas (Títulos I e II)	254	0
Diferenças cambiais	– 5	334
Saldo do exercício	**– 73 127**	**– 35 768**

NB: Os totais podem conter diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados da Fundação — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Fundação nas suas próprias demonstrações financeiras (ver ponto 9).

([1]) Dos quais 70 050 278 euros recebidos para pagar compromissos anteriormente assumidos pela Comissão e cuja gestão dos pagamentos foi confiada à Agência.

([2]) O saldo negativo do resultado e do capital não constitui uma perda de capital. Resulta da aplicação do regulamento financeiro em relação às receitas (apenas as arrecadadas) e às despesas (pagamentos mais dotações transitadas).

Gestão financeira — execução orçamental

2. Toma nota de que a Agência procedeu, no segundo semestre de 2001, à instalação do sistema informático de contabilidade orçamental (SI2); toma igualmente nota das observações da Agência sobre as vantagens e desvantagens deste sistema, nomeadamente o facto de ser pesado e complexo, o que exige intervenções demoradas, e de que, ao conectar o SI2 com o sistema geral de contabilidade, a segurança do sistema é enfraquecida;

3. Insta a Agência, conjuntamente com a Comissão, a resolver os problemas resultantes da introdução do SI2 e a encontrar soluções adequadas para reduzir a dependência dos instrumentos de informática auxiliar (TI) que até agora têm sido utilizados, para obter uma imagem precisa da execução do orçamento;

Demonstrações financeiras

4. Lamenta o facto de as demonstrações financeiras elaboradas pela Agência em Março de 2002 conterem erros e de ter que ser o Tribunal de Contas a notificá-los à Agência, a fim de que elaborasse uma versão correcta das referidas demonstrações até 4 de Outubro de 2002;

5. Espera que a Agência tome todas as medidas para que esta situação não volte a repetir-se;

Aplicação das disposições financeiras

6. Insta a Agência a cumprir as disposições do Regulamento Financeiro e as observações do Tribunal, assim como a emitir sistematicamente ordens de cobrança por montantes que lhe são devidos;

7. Reconhece as circunstâncias difíceis em que a Agência foi chamada a operar em 2001 e que esse foi um ano de transição para o serviço de controlo financeiro; contudo, lamenta profundamente que a Comissão tenha exercido pressões consideráveis sobre a Agência para a assinatura contratos por ajuste directo com peritos; salienta que o Auditor Financeiro veio lamentar a incorrecção dos procedimentos seguidos para a adjudicação desses contratos e que manifestou sérias dúvidas quanto à justificação do salário proposto num dos casos; nota que neste caso os honorários mensais pagos foram superiores a 25 000 euros;

8. Convida a Comissão a proceder a um inquérito administrativo para apurar eventuais responsabilidades por má gestão e dar início, se for o caso, a um processo disciplinar; espera que a Comissão informe a sua comissão competente desta matéria no relatório sobre o seguimento da quitação;

9. Exorta tanto a Agência, como a Comissão, a que futuramente, na contratação de peritos garantam o cumprimento das disposições pertinentes do Regulamento Financeiro, com total transparência; salienta que as disposições financeiras não devem de forma alguma ser ladeadas ou desrespeitadas por causa de circunstâncias excepcionais; insiste em que a autoridade de quitação deve ser informada sem demora e cabalmente sempre que ocorrem circunstâncias dessa natureza;

Programa de habitação

10. Acolhe favoravelmente o facto de a Agência ter conseguido ultrapassar em 4 % o seu objectivo de reconstrução de habitações; todavia, considera que, em conformidade com as observações do Tribunal de Contas sobre esta matéria, a Agência deve melhorar a forma como funciona ao seleccionar o trabalho a realizar, a fim de que a sua actividade cubra de forma mais eficaz as necessidades que tenta satisfazer; solicita à Agência que, de igual modo, explore as formas de assegurar que sejam apresentadas as soluções mais rentáveis ao operar nas suas áreas de actividade prioritárias;

Seguimento dado às observações precedentes do Tribunal de Contas

11. Felicita a Agência pela avaliação globalmente positiva do Tribunal de Contas no que diz respeito ao seguimento dado pela Agência às suas observações relativas ao exercício precedente; regista as observações do Tribunal que dizem respeito aos problemas no sector da energia;

12. Manifesta-se profundamente preocupado com o facto de ser precisamente no sector da energia que o OLAF conduz investigações sobre um caso de fraude que envolve 4,5 milhões de euros (4,2 milhões de dólares) dedicados à estabilização da rede eléctrica no Kosovo; toma nota de que as investigações foram concluídas em Dezembro de 2002;

13. Congratula-se com a declaração do OLAF, de 5 de Dezembro de 2002, de que a sua actividade permitiu assegurar, até essa data, o retorno ao orçamento do Kosovo de 3,2 milhões de dólares desses fundos e lançar processos destinados a assegurar o retorno ao equilíbrio; toma nota igualmente de que o principal suspeito da fraude foi detido na Alemanha e apresentado à justiça;

14. Espera ser plenamente informado pelo OLAF sobre este caso;

15. Convida a Agência e a Comissão, em estreita colaboração com a UNMIK, a fazer todos os possíveis para proteger os interesses financeiros da Comunidade e para evitar a ocorrência de casos análogos no futuro; pede ao Director da Agência que faça todos os esforços considerados necessários para assegurar o acompanhamento sistemático de todos os projectos no sector da energia financiados por fundos da UE;

16. Convida a Comissão a informar o Parlamento sobre as eventuais medidas disciplinares a que este caso possa dar lugar;

17. Toma nota da avaliação global realizada pela Agência em 2002 sobre a optimização dos fundos utilizados no sector da energia do Kosovo; espera que a Agência informe a comissão competente do Parlamento, no âmbito do relatório de seguimento da quitação pelo exercício de 2001, sobre os progressos feitos e sobre todas as medidas relevantes tomadas em cooperação com a UNMIK, a KEK (Kosovo Power Corporation) e os contratantes de supervisão externos e, nomeadamente, no que diz respeito à cobrança de dívidas pela KEK, a fim de assegurar a sustentabilidade do investimento feito a longo prazo no sector da energia;

18. Solicita à Comissão que proponha a suspensão do financiamento futuro da UE ao sector da energia no Kosovo, caso a presente situação de fraudes, má gestão e perda de fundos persista;

19. Toma nota de que a Agência imputa a responsabilidade por fraudes e má gestão no sector da energia à UNMIK ou à KEK; reconhece que, quando os fundos são canalizados através de um organismo intermediário, podem surgir dificuldades de acompanhamento e de controlo; interroga-se, todavia, se a Agência poderá ser completamente isenta ou não de qualquer responsabilidade, na medida em que é, apesar de tudo, responsável pela gestão e o controlo dos fundos gastos por conta da UE;

Outras propostas

20. Convida a Comissão a apresentar propostas para incentivar um melhor funcionamento da Agência, melhor assegurar, através da análise custo/benefício, a aplicação dos fundos e, ao formular tais propostas, a verificar se a dispersão da Agência por vários locais é ou não, do ponto de vista do seu funcionamento, a solução mais adequada; exorta a uma cooperação e coordenação reforçadas entre a Agência, a UNMIK e a Comissão; convida a Agência a estabelecer um plano global de acompanhamento dos projectos financiados e de avaliação da sua coerência com a política da UE para a região;

21. Solicita à Comissão e à Agência que prossigam o reforço da assistência da UE a projectos de desenvolvimento das instituições;

22. Insiste na necessidade de apresentar o relatório anual da Agência ao Parlamento Europeu até 15 de Junho de cada ano, o mais tardar; espera que a Agência tome devidamente em conta as recomendações formuladas pelo Parlamento Europeu nas suas resoluções;

Aspectos gerais relativos aos organismos referidos no artigo 185.º do Regimento Financeiro

23. Toma nota de que existe um desequilíbrio entre as despesas administrativas e operacionais de muitas agências, em que as primeiras excedem as segundas;

24. Considera que estas agências deverão ter tarefas mais operacionais e que lhes poderia ser confiada, por exemplo, a execução de programas comunitários no domínio da saúde ou da educação; considera poder ser, assim, evitada a criação de novas agências pela Comissão; solicita a esta última que apresente propostas neste sentido até 30 de Junho de 2003, o mais tardar, e antes da criação de quaisquer novas agências executivas;

25. Faz recordar que o controlo *ex ante* independente das agências pelo auditor financeiro da Comissão deixou de existir;

26. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de verificações *ex ante* exteriores das operações financeiras poder aumentar o risco de irregularidades e má gestão; convida, portanto:

— o Tribunal de Contas a aumentar o número de investigações realizadas pelos seus auditores; e

— as agências a reverem e modificarem profundamente os processos de implementação dos respectivos orçamentos, a fim de evitar esse risco;

27. Solicita às agências que conformem os seus processos de execução do orçamento com os requisitos do novo Regulamento Financeiro ([1]) o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 1 de Julho de 2003;

28. Faz recordar que as agências deverão adoptar as suas próprias disposições financeiras, as quais não poderão afastar-se do quadro do Regulamento Financeiro, excepto quando as suas exigências específicas de funcionamento o tornarem indispensável, e com o acordo prévio da Comissão; solicita ao Tribunal de Contas que emita um parecer sobre todas as disposições financeiras adoptadas pelas agências que se afastem do quadro do Regulamento Financeiro;

29. Salienta, nomeadamente, a estrita separação de funções entre os gestores orçamentais e os contabilistas e o papel reforçado destes últimos

a) no estabelecimento e validação dos sistemas contabilísticos;

b) na manutenção das contas;

c) na validação dos sistemas estabelecidos pelo gestor orçamental para prestar informação contabilística;

d) na cooperação com o contabilista da Comissão;

e) na elaboração e apresentação de mapas financeiros e relatórios sobre a execução do orçamento;

30. Salienta que os contabilistas serão nomeados pelos conselhos de administração das agências com base nas suas competências particulares, comprovadas por diplomas ou experiência profissional equivalente; faz recordar que não serão hierarquicamente subordinados aos gestores orçamentais;

31. Solicita às agências que cumpram integralmente as normas aplicáveis aos processos de contratos públicos estipulados no Regulamento Financeiro; salienta que os concursos públicos deverão ser utilizados tanto quanto possível, a fim de reforçar a transparência e de assegurar a igualdade de tratamento entre os possíveis candidatos;

32. Solicita às agências que controlem cuidadosamente a concessão de licença por motivos pessoais a fim de garantir o cumprimento das condições de transparência e da separação de interesses;

33. Faz recordar que o incumprimento das normas aplicáveis aos concursos públicos, não só é potencialmente nocivo para os interesses financeiros das agências como também pode ser considerado como falta de foro criminal segundo a legislação dos Estados-Membros;

([1]) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

34. Solicita ao Tribunal de Contas que, na próxima oportunidade, informe se todos os organismos comunitários cooperam adequadamente com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e aplicam sem restrições o Acordo Interinstitucional ([1]), de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos internos efectuados pelo OLAF; solicita ainda ao Tribunal de Contas que avalie a eficácia da referida cooperação com base nos casos até ao momento tratados;

35. Salienta que o Tribunal de Contas lamenta o exercício de direitos de «super utilizador» ao nível dos sistemas informáticos (caso em que uma e mesma pessoa pode desempenhar as funções de gestor do sistema, gestor orçamental, auditor financeiro e contabilista) por quanto incompatível com o princípio da separação de funções; solicita às agências que suprimam a concessão de tais direitos de «super utilizador»;

36. Salienta que os sistemas informáticos devem garantir a existência de uma pista de auditoria completa para cada operação ou qualquer alteração introduzida no sistema, de forma a ser possível, em qualquer momento, identificar a natureza da alteração e a pessoa que a fez;

37. Convida a Comissão a formular, no sentido de acelerar os esforços de preparação para a integração dos novos Estados-Membros, propostas destinadas a incentivar mais o funcionamento destes organismos comunitários, assegurando, através da respectiva análise, uma melhor relação custo/benefício e evitando qualquer proliferação desnecessária das agências; considera que tais propostas poderão prever, para organismos encarregados de funções análogas, o estabelecimento de conselhos de administração comuns;

38. Exclui, por razões de eficiência e de custos, que os conselhos de administração dos organismos comunitários sejam ampliados na sequência do próximo alargamento da União Europeia; entende que o alargamento proporciona uma boa oportunidade para proceder a uma reflexão fundamental sobre a composição e os métodos de trabalho dos referidos conselhos de administração, que já actualmente apresentam um funcionamento extremamente pesado; solicita à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, propostas adequadas sobre uma alteração pertinente dos actos constitutivos dos organismos comunitários, apreciando ao mesmo tempo a possibilidade de serem instituídos conselhos de administração comuns para organismos que desempenham funções semelhantes;

39. Recorda a afirmação do Tribunal de Contas ([2]), segundo a qual existe o risco de os directores dos organismos comunitários ficarem demasiado dependentes da Comissão; solicita, por tal motivo, à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, uma alteração dos actos constitutivos das agências prevendo que, no futuro, os directores dos organismos comunitários apenas possam ser nomeados com o consentimento do Parlamento;

40. Convida a Comissão a efectuar um estudo global das actividades actualmente desenvolvidas pelos vários organismos comunitários que possam apresentar sobreposições ou perseguir os mesmos objectivos, com o objectivo de propor soluções adequadas, incluindo a eventual fusão de agências; regista que a Comissão constatou uma eventual sobreposição entre o CEDEFOP e a Fundação Europeia para a Formação, e entre a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho ([3]);

41. Convida a Comissão, além disso, em conformidade com a sua proposta sobre a governação europeia, destinada a concentrar a actividade sobre as suas tarefas fundamentais, a incluir no seu programa de acção as propostas necessárias para garantir que seja evitada a duplicação entre as actividades dos seus serviços e as das agências.

([1]) JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

([2]) Parecer n.º 10/2002 do Tribunal de Contas sobre uma proposta da Comissão de alteração dos actos constitutivos dos organismos comunitários na sequência da adopção do novo Regulamento Financeiro (JO C 285 de 21.11.2002, p. 4).

([3]) Ver documento de trabalho da Direcção-Geral do Orçamento sobre os custos de gestão e a contabilidade analítica das agências descentralizadas.